



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CONTRATO nº 003/2023
PROCESSO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE – MA E A EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 17.422.433/0001-38

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA, inscrita no CNPJ de nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, s/n, Centro, Igarapé Grande – MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JAIR BORGES DA SILVA, CPF nº 213.xxx.xxx-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA:

ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 1, Cohab Anil II, São Luís – MA, CEP: 65.050-090, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Thiane Maria de Araújo Barroso, CPF nº 008.xxx.xxx-06.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, ACOMPANHADO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento, da Lei n.º 8.666/1993, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência do referido Processo.
- 1.2. O Termo de Referência é parte obrigatória deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. O quantitativo do objeto é conforme descrição contida no Termo de Referência constante no Processo administrativo nº 002/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1.1. Os serviços deverão contemplar a operacionalidade dos diferentes Sistemas constantes deste Termo de Referência, e que serão desenvolvidos, sempre, em obediência à Fiscalização que será designada para tal.

3.1.2. Inicialmente, após a assinatura da contratação entre as partes, o Contratado deverá, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, neste caso a prorrogação deverá ser solicitada pelo Contratado, realizar a implantação, a conversão e treinamento de pessoal para se habilitar perante a operacionalidade dos Sistemas.

3.1.3. No caso da implantação do Sistema pelo CONTRATADO ("softwares" e todas as suas documentações específicas), o mesmo deverá observar o tratamento das exigências administrativo-financeiras deste Poder Legislativo devendo os referidos Sistemas entrar em funcionamento, após os devidos testes para avaliar as suas funcionalidades.

3.1.4. O suporte técnico consistirá em acompanhamento do uso dos Sistemas implantados e que são mencionados nos Termos de Referência.

3.1.5. O suporte técnico deverá ser efetuado pelo CONTRATADO, em datas estabelecidas pelas partes, nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto, sábado, domingo e feriado.

3.1.6. Para a realização de quaisquer atividades que resulte no suporte técnico de qualquer dos Sistemas, o Contratado deverá executar as eventuais alterações que se façam necessárias, sempre em obediência às determinações da Fiscalização.

3.1.7. Qualquer das modalidades de suporte, essas poderão ser efetuadas na sede do Contratado ou na sede do Contratante ficando estabelecido que o critério seja sempre do Contratante, mediante solicitação prévia, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas.

3.1.8. A Assessoria Técnica que será prestada pelo Contratado em relação aos Sistemas consistirá em: Divulgação de informações de atualização das versões dos Sistemas licenciados pelo Contratante; Geração do material magnético necessário às implantações das atualizações, mediante o fornecimento antecipado de dados pelo Contratante; Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestarem no funcionamento dos Sistemas, mediante atendimento técnico por telefone e, caso necessário, na sede do Contratante, com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte pagas pelo Contratante.

3.2. DA PLATAFORMA

3.2.1. O sistema deve auxiliar os profissionais responsáveis da Câmara Municipal nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle inteligente de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais.

3.2.2. O serviço consistirá no fornecimento de licença ou acesso dos profissionais da Câmara Municipal nos sistemas de gestão públicas, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentaria, contabilidade pública e tesouraria).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações contempladas na Lei n.º 8.666/93 e demais atos normativos que regem a matéria, a CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- a) Indicar preposto e respectivos telefones, fax e correio eletrônico para representá-la durante a execução do Contrato;
- b) Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações e prazo acordados, apresentando, mensalmente, a respectiva nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- c) Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas custas, no total ou em parte, o serviço prestado, em que se verificarem não conformidades resultantes da má execução do serviço;
- d) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;
- e) Manter confidencialidade e em nenhum momento divulgar a terceiros sem a ciência e o consentimento do Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo Contratante, antes, durante ou depois da execução do Contrato;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado; e
- g) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) designar fiscal e gestor para o Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;
- b) prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada;
- c) verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições constantes do Edital, da proposta e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas;
- g) sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Igarapé Grande, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada (mensal) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei, notadamente no que concerne a regularidade fiscal.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O valor do presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

7.11. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 001

Projeto Atividade: 1.500.00.001.001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.2. A presente contratação se configura como serviço de natureza contínua considerando se tratar de serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

13.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

13.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.5. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Igarapé Grande - MA, 11 de janeiro de 2023


JAIR BORGES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456306

Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2023.01.11 08:17:32 -03'00'

ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Natália Soares Borges

CPF nº 051.846.673-69

2ª Marliá morais da Silva

CPF nº 014930153-70



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

Contrato nº 003/2023. Processo Administrativo nº 002/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 17.422.433/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. Valor contratual: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. Signatários: Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Thiane Maria de Araújo Barroso. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2023. Foro: Comarca de Igarapé Grande – MA.



SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023	2

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023

Contrato nº 001/2023. Processo Administrativo nº 001/2023. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA A.K.D SATURNINO EIRELI (SLZ EMPREENDIMENTOS – LICITAÇÃO)**, CNPJ 36.121.752/0001-58. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Licitações para a Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Carlos Alberto Nascimento Saturnino. **Data da assinatura:** 09 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023

Contrato nº 002/2023. Processo Administrativo nº 003/2023. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a empresa **R CASTRO ARAUJO LTDA (WEBSERVICE)**, CNPJ Nº 40.001.962/0001-80. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para a prestação dos serviços de hospedagem e manutenção de web site para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Reinaldo Castro Araújo. **Data da assinatura:** 10 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023

Contrato nº 003/2023. Processo Administrativo nº 002/2023. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 17.422.433/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



BORGES DA SILVA. Contratado: Thaianne Maria de Araújo Barroso. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2023. Foro: Comarca de Igarapé Grande – MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023

Contrato nº 004/2023. Processo Administrativo nº 004/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a empresa W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ de nº 45.665.012/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. Valor contratual: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. Fonte do Recurso: Fonte do Recurso: 001, Projeto Atividade: 1.500.00.001.001, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00. Signatários: Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Wilson Dantas Da Silva Júnior. Data da assinatura: 13 de janeiro de 2023. Foro: Comarca de Igarapé Grande – MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - RUA SÃO FRANCISCO, S/NºR, CENTRO

IGARAPÉ GRANDE, CEP: 65720-000

Email: diario@igarapegrane.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

WABSTER P. KRAUSE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REINALDO CASTRO

INPLUSIONADOR DE ARQUIVOS

ERLANIO LUNA XAVIER

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 13/01/2023 15:49:22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

